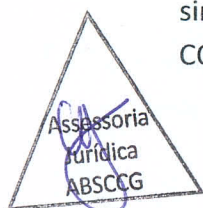


TERMO DE COMPROMISSO DE RETAGUARDA  
HOSPITALAR CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO  
BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE,  
MED RIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA E A SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPO GRANDE

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede e foro na Cidade de Campo Grande, MS, com endereço na Rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, CEP 79002-251, neste ato representada por seu Presidente, Heber Xavier, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 139.520 SSP/MS e do CPF nº 022.819.531-49, com a participação do Superintendente de Gestão Médico-Hospitalar, como Primeiro Gestor do Contrato, Dr. Luiz Alberto Hiroki Kanamura, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 13103192 SSP/SP e do CPF nº 058.828.338-09, e do Diretor Técnico, como Segundo Gestor e Fiscal, Dr. José Roberto de Souza, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 432970 SSP/MS e do CPF nº 475.393.301-63; todos com endereço comercial nesta cidade na Rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, CEP 79002-251, doravante denominada simplesmente SANTA CASA; MED RIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 24.626.194/0001-01, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 3782, Centro, CEP 79002-364, em Campo Grande, MS, neste ato representados por seus sócios, Dr. Nelson Quintão Fróes, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 6000 SSP/MS e do CPF nº 120.327.946-91, e Dr. Fernando Luti Batoni, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 2982382 SSP/SP e do CPF nº 563.550.928-20, ambos com endereço comercial na Rua Rui Barbosa, nº 3782, Centro, CEP 79002-364, em Campo Grande, MS, doravante denominada simplesmente MED RIM; e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.228.564/0001-00, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde da PMCG, Dr. José Mauro Pinto de Castro Filho, brasileiro, médico, portador do RG nº 687348 SSP/MS e do CPF nº 638.166.441-04, com endereço profissional na Rua Bahia, 280, Centro, CEP 79002-530, Campo Grande, MS, doravante denominada simplesmente SESAU; têm entre si como justo e acordado o presente TERMO DE COMPROMISSO DE RETAGUARDA HOSPITALAR, nas seguintes condições:



**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

**1.1.** O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por objeto instituir a SANTA CASA DE CAMPO GRANDE como serviço de retaguarda para pacientes, exclusivamente oriundos do Sistema Único de Saúde – SUS, e encaminhados pela MED RIM, para internação devida por intercorrência decorrente de tratamento dialítico, desde que regulados pelo Sistema Municipal de Regulação (SISREG), operado pela SESAU.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO**

**2.1.** Para a execução pela SANTA CASA do serviço de retaguarda, objeto do presente TERMO, compromete-se a MED RIM a realizar a assistência aos pacientes encaminhados ao Hospital, respeitando integralmente as normativas pertinentes, incluindo os princípios que regem o atendimento pelo Sistema Único de Saúde – SUS e a RDC 11/2014 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de diálise em geral.


Parágrafo Único: O acompanhamento das atividades exercidas, tais como número de pacientes, atendimentos e folha de presença dos profissionais da MED RIM será feito mediante relatório, que deverá ser entregue todo mês ao Segundo Gestor e Fiscal da SANTA CASA.

**2.2.** De seu turno, será responsabilidade da SANTA CASA, como hospital de retaguarda, prestar a assistência médica complementar em casos de intercorrências decorrentes do tratamento dialítico realizado pela MED RIM.


**2.3.** Por sua vez, será responsabilidade da SESAU realizar adequadamente a regulação dos pacientes encaminhados pela MED RIM para internação na SANTA CASA para os fins deste TERMO, respeitados, evidentemente, os princípios que norteiam o atendimento médico-hospitalar através do SUS.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DA ASSISTÊNCIA MÉDICA NA SANTA CASA**

**3.1.** Este TERMO refere-se apenas e tão somente aos pacientes beneficiários do Sistema Único de Saúde – SUS, devidamente regulados, nas intercorrências decorrentes do atendimento prestado pela MED RIM.



Assessoria  
Jurídica  
ABSCCG



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88  
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br



3.2. Todos os casos que reclamem assistência médica de URGÊNCIA, bem como os casos que necessitem assistência médica AMBULATORIAL, deverão, inobstante, ser regulados pelo Sistema Municipal de Regulação (SISREG).

3.3. A SANTA CASA disponibilizará aos pacientes que lhe forem encaminhados e regulados tão somente os exames, materiais e procedimentos padronizados na assistência autorizada pelo SUS, responsabilizando-se a MED RIM, em consequência, pelo custeio dos exames, materiais e procedimentos não cobertos pelo SUS.

3.4. A SANTA CASA não prestará os procedimentos de diálise peritoneal, assim como os procedimentos de confecção de fístulas arteriovenosas que forem inerentes ao tratamento da complicação, exceto se a MED RIM se responsabilizar pelo pagamento dos custos decorrentes do procedimento.

3.5. Os casos que necessitem de internação serão inicialmente atendidos pela equipe de nefrologia da SANTA CASA, através do SUS, e após resolução da intercorrência os pacientes serão reencaminhados à clínica da MED RIM.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### DA VIGÊNCIA

4.1. O presente TERMO DE COMPROMISSO possui o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

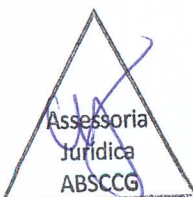
4.2. Inobstante a previsão da vigência do TERMO DE COMPROMISSO ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes poderão rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão, com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

4.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações do presente instrumento até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Sem a expressa autorização da SANTA CASA, a MED RIM, bem como a SESAU, não poderão encaminhar, nem regular, pacientes que não aqueles que deverão ser submetidos aos serviços previstos na cláusula primeira deste TERMO oriundos da MED RIM, ficando desde logo estabelecido que a SANTA CASA não se responsabilizará pelos custos e despesas de qualquer ordem, referentes aos serviços prestados e não previstos neste TERMO DE COMPROMISSO, nem custeados pelo SUS.



5.2. As partes declaram expressamente que não produzirão nenhum efeito os ajustes verbais e que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições deste TERMO, não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação, nem poderá ser invocada como precedente para caso de repetição do fato anteriormente tolerado.

5.3. Por fim, fica estabelecido que inexistente entre as partes e seus prepostos e funcionários qualquer vínculo empregatício ou societário, ficando a MED RIM obrigada a requerer a exclusão da SANTA CASA de eventuais reclamações trabalhistas ou ações cíveis de qualquer natureza que tenham por origem o avençado neste TERMO.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

6.1. As partes compromissadas no presente TERMO não poderão ceder, sublocar, emprestar, arrendar os serviços ou suas instalações, ou de qualquer outra forma transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos, obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente TERMO, sob pena de rescisão sumária deste, além da responsabilidade decorrente das perdas e danos eventualmente apurados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### CONFIDENCIALIDADE


7.1. Deverão as partes guardar sigilo, por si e pelo pessoal envolvido na execução do objeto deste TERMO, das informações e documentos dos pacientes a que eventualmente venham a ter acesso, não podendo reproduzi-los, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da outra parte, sob pena de arcar com os danos que venham a ser causados aos pacientes ou a terceiros.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### DO FORO DE ELEIÇÃO

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande, MS, com exclusão de qualquer outro, para dirimir conflitos oriundos do presente TERMO.

E, por estarem justas e comprometidas, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas:



Assessoria  
Jurídica  
ABSCCG

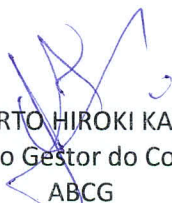


Campo Grande, MS, 15 de julho de 2020.



HEBER XAVIER

Presidente da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande  
ABCG



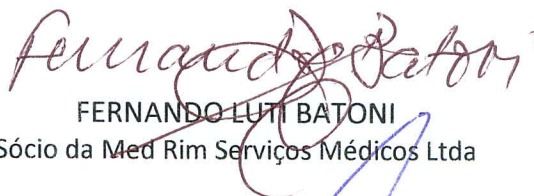
LUIZ ALBERTO HIROKI KANAMURA  
Primeiro Gestor do Contrato  
ABCG



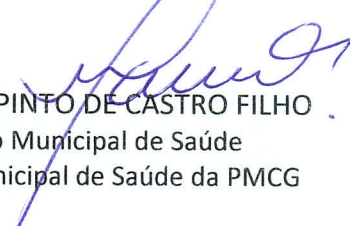
JOSÉ ROBERTO DE SOUZA  
Segundo Gestor e Fiscal  
ABCG



NÉLSON QUINTÃO FRÓES  
Sócio da Med Rim Serviços Médicos Ltda



FERNANDO LUTI BATONI  
Sócio da Med Rim Serviços Médicos Ltda



JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO  
Secretário Municipal de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde da PMCG

TESTEMUNHAS:

1. Janessa Glenso

Nome:

RG: 1005840

CPF: 861.872.011-91

2. Ignácio da Silva

Nome:

RG: 2.278.380.

CPF: 337.389.801.30

